LEI Nº 1132/2014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MACAUENSE DOAR À APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, TERRENO LOCALIZADO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO (MARGEM DIREITA DA RN 118, QUIXABA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Com fundamento no que dispõe o art. 105, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica de Macau, pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar doação à APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, de terreno inserido no perímetro urbano do Município de Macau/RN, com objetivo exclusivo e único de construção de sua base física.

§ 1º O referido terreno, com área total de 12.600,00 (doze mil e seiscentos metros quadrados), metros quadrados, fica localizado na margem direita da RN-118 (sentido Macau/Pendências), km 4, Quixaba Macau/RN, está inserido no perímetro urbano e apresenta formato retangular segundo dados insertos na planta anexa e parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O imóvel ora doado, visto por observador posicionado no eixo da RN-118 (sentido Macau/Pendências), limita-se:

I – ao Leste, frente com a RN 118, km 4, faixa de domínio do DER/RN e extensão de 90,00 metros, sendo o início no vértice V01 (Coordenadas UTM – E766814,5 e N9427791,9) e fim no vértice V02 (Coordenadas UTM-E766825,3 e N9427702,5); 4II – ao Sul, lateral esquerda, com terreno do Município de Macau e extensão de 140,00 metros, sendo o início no vértice V02 (Coordenadas UTME766825,3 e N9427702,5) e fim no vértice V03 (Coordenadas UTM-E766689,6 e N9427668,3);

III – a Oeste, fundos, com terreno do município de Macau e extensão de 90,00 metros, sendo o início no vértice V03 (Coordenadas UTM – E766689,6 e N9427668,3) e fim no vértice V04 (Coordenadas UTM – E766678,9 e N9427757,4);

IV – ao Norte, lateral direita, com terreno do Município de Macau e extensão de 140,00 metros, sendo o início no vértice V04 (Coordenadas UTME766678,9 e N9427757,4) e fim no vértice V01 (Coordenadas UTM-E766814,5 e N9427791,9).

Art. 4º Decai em cinco anos a validade da presente doação, prorrogável por igual período em face de motivo justificado, caso a APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS não faça uso do terreno conforme objeto posto no art. 1º, passando, por conseguinte, o imóvel a ser reincorporado ao patrimônio do município.

Parágrafo único – Quando no Registro no Cartório Imobiliário de Macau da doação do imóvel supra a condição resolutiva presente no caput deste artigo deverá ser taxativamente transcrita para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo, Macau-RN, 23 de setembro de 2014.

Kerginaldo Pinto do Nascimento-PREFEITO

José Willams Félix da Silva-Secretário de Administração e Recursos Humanos *Publicado no Diário Oficial do Município Nº 811 | Macau, 26 de setembro de 2014.*